

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Éditos SN/1985 de 26 de Setembro

Faz-se público, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 65.º do Decreto com força de Lei n.º 15401, de 17 de Abril de 1928, que a «Empresa de Águas da Serra do Trigo, Ld.ª», reincidiu pela terceira vez em contração das cláusulas 3.ª e 7.ª, constantes do alvará de concessão de exploração da nascente de água minero - medicinal denominada Serra do Trigo situada na freguesia das Fumas, concelho da Povoação, ilha de S. Miguel, Região Autónoma dos Açores:

— «Apresentar análises...» e «fazer prova de que encomendou um estudo hidrológico»...

Estando assim, a referida firma, sujeita à aplicação da penalidade prevista no n.º 2 do art.º 62 e de acordo com o que dispõe o n.º 3 do art.º 64.º do mesmo Decreto — perda de direito à concessão — convidam-se os representantes da firma, devidamente identificados, a alegarem o que tiverem por conveniente a favor do seu direito, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste édito no «*Jornal Oficial*».

Direcção Regional da Indústria, 30 de Agosto de 1985. — O Director Regional da Indústria, *Augusto de Oliveira Cymbron*.